

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

# **SUMÁRIO**

# MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DO INTERIOR: Despacho Ministerial Conjunto N.º 025/MNEC-MI/

# Despacho Ministerial Conjunto N.º 026/MNEC-MI/023/2021

Colocação de Adido de Migração na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Singapura ..... 2

### DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º 025/MNEC-MI/ 023/2021

Colocação de Adido de Migração no Consulado-Geral da República Democrática de Timor-Leste em Bali, na Indonésia

Os compromissos assumidos por Timor-Leste decorrentes de acordos bilaterais celebrados entre o Estado Timorense e outros Estados criaram a necessidade de nomeação de oficiais de ligação do Ministério do Interior para a prestação de serviço em organismos internacionais e países estrangeiros.

O desenvolvimento de relações de cooperação entre as forças e serviços de segurança de Timor-Leste e da Indonésia, no âmbito da cooperação bilateral e multilateral, a incontornável dimensão transnacional do terrorismo, da imigração clandestina e dos tráficos criminosos e a convergência de posições e de

interesses de Timor-Leste e da Indonésia numa vasta gama de domínios, justificam a importância e determinam a nomeação e colocação de um Adido de Migração em funções junto do Consulado-Geral da República Democrática de Timor-Leste, em Bali, na Indonésia.

O Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, veio estabelecer o regime de nomeação e colocação de oficiais de ligação do Ministério do Interior em organismos internacionais e países estrangeiros, nomeadamente embaixadas, missões diplomáticas e consulados de Timor-Leste, de entre oficiais da Polícia Nacional de Timor-Leste ou funcionários da carreira de migração da Direção-Geral do Serviço de Migração.

Acresce que o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/ 2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho determina que "os Vice-Ministros e os Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes e exercem, em cada caso, a competência que neles for delegada pelo respetivo Ministro ou diploma orgânico".

Desta forma, o Despacho n.º 062/MI/VII/2020, publicado no Jornal da República a 24 de Julho de 2020, Série II, n.º 28, elenca as competências que são delegadas em S. E. o Vice-Ministro do Interior, nomeadamente, em conformidade com o ponto 1.12. do referido Despacho, segundo o qual se delegam em S. E. o Vice-Ministro do Interior os poderes para "assinar (...) os pedidos de destacamento e as requisições do pessoal.".

No cumprimento das competências em si delegadas, e de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, S. E. o Vice-Ministro do Interior nomeou, através do Despacho n.º 17/VMI/VII/2021, de 28 de julho de 2021, o Inspetor n.º 11897 - Luis do Carmo Pereira, do Serviço de Migração, para o cargo de Adido de Migração junto do Consulado-Geral da República Democrática de Timor-Leste, em Bali, na Indonésia (*cfr.* anexo).

### Assim:

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Vice-Ministro do Interior no uso das competências legais que lhe estão atribuídas por força das respectivas leis orgânicas ou delegadas e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 e 2 do artigo

### Jornal da República

3.º ambos do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, determinam:

- A colocação em comissão de serviço, pelo período de dois anos prorrogáveis e revogável a todo o tempo, do Inspetor n.º 11897 - Luis do Carmo Pereira, do Serviço de Migração, para o cargo de Adido de Migração junto do Consulado-Geral da República Democrática de Timor-Leste, em Bali, na Indonésia, com efeitos a partir do dia seguinte à data da publicação;
- O Adido de Migração representa as forças e serviços de segurança de Timor-Leste e está subordinado hierarquicamente ao Ministro do Interior de Timor-Leste;
- Sem prejuízo da subordinação hierárquica referida no número anterior, o Adido de Migração está sujeito à orientação geral e política e às instruções técnicas e funcionais definidas pelo Embaixador de Timor-Leste na Indonésia, ao qual reporta a sua atividade;
- 4. O Adido de Migração faz parte da missão diplomática onde presta serviço e tem estatuto diplomático conforme o previsto no n.º 4. do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro;
- 5. O Adido de Migração tem como missão principal aquela prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro e exerce as funções que lhe foram delegadas nos termos da alínea b) do n.º 2. e alínea b) do n.º 3 do artigo 45.º e n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 11/2017, de 24 de Maio, para além de quaisquer outras funções previstas nas Leis, Regulamentos e/ou normas de procedimento interno em vigor;
- 6. A atividade funcional do Adido de Migração é desenvolvida nas instalações do Consulado-Geral da República Democrática de Timor-Leste, em Bali, na Indonésia, que presta o apoio logístico necessário para o efeito, designadamente no que respeita a mobiliário, meios de comunicação e equipamento diverso;
- O Adido de Migração apresenta periodicamente com a frequência que lhe for definida ou sempre que assim seja necessário ou requerido, relatório da sua atividade ao Ministério do Interior, com cópia ao Embaixador de Timor-Leste na Indonésia;
- 8. O Adido e respectivos membros do agregado familiar, devem comportar-se sempre, seja em deslocações oficiais, serviço ou em momentos de carácter privado ou pessoal, de forma a respeitar e proteger a boa imagem de Timor-Leste e das suas missões diplomáticas no estrangeiro;
- Todas as despesas associadas ao pagamento da remuneração, ajudas de custo, subsídios ou outros suplementos legalmente aplicáveis ao Adido de Migração são da exclusiva responsabilidade do Ministério do Interior;
- 10. O incumprimento do disposto nos números anteriores, concede ao Embaixador/Chefe da Missão a autoridade para

alertar o Adido e a possível conclusão prematura da missão, através da coordenação entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministério do Interior.

de 05 / 11 de 2021

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,

Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno

O Vice-Ministro do Interior,

António Armindo

### DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º 026/MNEC-MI/ 023/2021

Colocação de Adido de Migração na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Singapura

Os compromissos assumidos por Timor-Leste decorrentes de acordos bilaterais celebrados entre o Estado Timorense e outros Estados criaram a necessidade de nomeação de oficiais de ligação do Ministério do Interior para a prestação de serviço em organismos internacionais e países estrangeiros.

O desenvolvimento de relações de cooperação entre as forças e serviços de segurança de Timor-Leste e da Singapura, no âmbito da cooperação bilateral e multilateral, a incontornável dimensão transnacional do terrorismo, da imigração clandestina e dos tráficos criminosos e a convergência de posições e de interesses de Timor-Leste e da Singapura numa vasta gama de domínios, justificam a importância e determinam a nomeação e colocação de um Adido de Migração em funções junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste, em Singapura.

O Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, veio estabelecer o regime de nomeação e colocação de oficiais de ligação do Ministério do Interior em organismos internacionais e países estrangeiros, nomeadamente embaixadas, missões diplomáticas e consulados de Timor-Leste, de entre oficiais da Polícia Nacional de Timor-Leste ou funcionários da carreira de migração da Direção-Geral do Serviço de Migração.

Acresce que o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/ 2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho

### Jornal da República

determina que "os Vice-Ministros e os Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes e exercem, em cada caso, a competência que neles for delegada pelo respetivo Ministro ou diploma orgânico".

Desta forma, o Despacho n.º 062/MI/VII/2020, publicado no Jornal da República a 24 de Julho de 2020, Série II, n.º 28, elenca as competências que são delegadas em S. E. o Vice-Ministro do Interior, nomeadamente, em conformidade com o ponto 1.12. do referido Despacho, segundo o qual se delegam em S. E. o Vice-Ministro do Interior os poderes para "assinar (...) os pedidos de destacamento e as requisições do pessoal.".

No cumprimento das competências em si delegadas, e de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, S. E. o Vice-Ministro do Interior nomeou, através do Despacho n.º 17/VMI/VII/2021, de 28 de julho de 2021, o Inspetor-Chefe n.º 10348 - Semedio Talo Mau, do Serviço de Migração, para o cargo de Adido de Migração junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste, em Singapura (*cfr.* anexo).

### Assim:

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Vice-Ministro do Interior no uso das competências legais que lhe estão atribuídas por força das respectivas leis orgânicas ou delegadas e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 e 2 do artigo 3.º ambos do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, determinam:

- A colocação em comissão de serviço, pelo período de dois anos prorrogáveis e revogável a todo o tempo, o Inspetor-Chefe n.º 10348 - Semedio Talo Mau, do Serviço de Migração, para o cargo de Adido de Migração junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste, em Singapura, com efeitos a partir do dia seguinte à data da publicação;
- O Adido de Migração representa as forças e serviços de segurança de Timor-Leste e está subordinado hierarquicamente ao Ministro do Interior de Timor-Leste:
- 3. Sem prejuízo da subordinação hierárquica referida no número anterior, o Adido de Migração está sujeito à orientação geral e política e às instruções técnicas e funcionais definidas pelo Embaixador de Timor-Leste em Singapura, ao qual reporta a sua atividade;
- 4. O Adido de Migração faz parte da missão diplomática onde presta serviço e tem estatuto diplomático conforme o previsto no n.º 4. do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro;
- 5. O Adido de Migração tem como missão principal aquela prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro e exerce as funções que lhe foram delegadas nos termos da alínea b) do n.º 2. e alínea b) do n.º 3 do artigo 45.º e n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 11/2017, de 24 de Maio, para além de quaisquer outras funções previstas nas Leis, Regulamentos ou normas de procedimento interno em vigor;

- 6. A atividade funcional do Adido de Migração é desenvolvida nas instalações da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste, em Singapura, que presta o apoio logístico necessário para o efeito, designadamente no que respeita a mobiliário, meios de comunicação e equipamento diverso;
- 7. O Adido de Migração apresenta periodicamente com a frequência que lhe for definida ou sempre que assim seja necessário ou requerido, relatório da sua atividade ao Ministério do Interior, com cópia ao Embaixador de Timor-Leste na Singapura;
- 8. O Adido e respectivos membros do agregado familiar, devem comportar-se sempre, seja em deslocações oficiais, serviço ou em momentos de carácter privado ou pessoal, de forma a respeitar e proteger a boa imagem de Timor-Leste e das suas missões diplomáticas no estrangeiro;
- Todas as despesas associadas ao pagamento da remuneração, ajudas de custo, subsídios ou outros suplementos legalmente aplicáveis ao Adido de Migração são da exclusiva responsabilidade do Ministério do Interior;
- 10. O incumprimento do disposto nos números anteriores, concede ao Embaixador/Chefe da Missão a autoridade para alertar o Adido e a possível conclusão prematura da missão, através da coordenação entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministério do Interior.

de 05/11 de 2021

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,

Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno

O Vice-Ministro do Interior,

António Armindo